EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 002/2018

(PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 002/2018)

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA CANABRAVA – PI

CONTRATADO: MAILSON BEZERRA BARROS

CPF Nº 032.618.283-74

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA PARA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA CANABRAVA – PI.

RECURSOS FINANCEIROS: REPASSE CONSTITUCIONAL

VALOR TOTAL: R$ 17.600,00 (DEZESSETE MIL E SEISCENTOS REAIS)

PARECLA MENSAL: R$ 2.200,00(DOIS MIL E DUZENTOS REAIS)

VIGÊNCIA: ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2018

DATA DA ASSINATURA: 02/05/2018

São João da Canabrava - PI, 02 de Maio de 2018

ZITO DE SOUSA VELOSO
Presidente da Câmara

Estado do Piauí
MUNICÍPIO DE PIRIPIRI
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRIPIRI
CNPJ Nº 06.618 519/0001-40

PORTARIA Nº 046/2018.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIRIPIRI, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 28, inciso XX, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Piripiri-PI.

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR RAIMUNDO CRISÓSTOMO DE BRITO, portador do CPF nº 758.908.878-15 e RG nº 347.456 SSP-PI, residente na Rua Dr. Antenor de Araújo Freitas, nº 1000, Bairro Centro, CEP: 64.260-000, Piripiri-PI, do cargo de Assessor Técnico da Câmara Municipal de Piripiri-PI.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, a presente portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Piripiri, 08 de maio de 2018.

NAYLA JUCÉLIA DE BRITO BARBOSA
Presidente da Câmara Municipal
CPF nº 913.913.423-72

PODER LEGISLATIVO

ESTADO DO PIAUÍ
Câmara Municipal de São João da Canabrava
C.N.P.J. nº 35.126.929/0001-46
Av. Nossa Senhora de Fátima, 420 – Centro
Cep: 64.635-000 – São João da Canabrava-PI

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº 002/2018
(PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2018)

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA CANABRAVA – PI
CONTRATADO: MAILSON BEZERRA BARROS
CPF Nº 032.618.283-74

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA PARA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA CANABRAVA – PI.
RECURSOS FINANCEIROS: REPASSE CONSTITUCIONAL
VALOR TOTAL: R$ 17.600,00 (DEZESSETE MIL E SEISCENTOS REAIS)
PARECLA MENSAL: R$ 2.200,00(DOIS MIL E DUZENTOS REAIS)
VIGÊNCIA: ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2018
DATA DA ASSINATURA: 02/05/2018

São João da Canabrava - PI, 02 de Maio de 2018

ZITO DE SOUSA VELOSO
Presidente da Câmara

ESTADO DO PIAUÍ
CULTIVANDO O PROGRESSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DO GURGUÉIA

LEI COMPLEMENTAR Nº 255, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2017.

Altera e acrescenta dispositivos à Lei Complementar Municipal nº 095, de 20 de dezembro de 2005, e alterações, que aprova o Código Tributário do Município de Alvorada do Gurgueia, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALVORADA DO GURGUEIA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Por força da presente Lei, os dispositivos abaixo enumerados da Lei Complementar Municipal nº 095, de 20 de dezembro de 2005, e alterações, que aprovou o Código Tributário do Município de Alvorada do Gurgueia, passam a vigorar com as seguintes redações:

Art. 21 - O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza tem como fato gerador a prestação, por empresa ou profissional autônomo, com ou sem estabelecimento fixo, de serviço constante na seguinte lista:

LISTA DE SERVIÇOS	*Alíquota*
1.01 – Análise e desenvolvimento de sistemas.	*5%*
1.02 – Programação.	*5%*
1.03 - Processamento, armazenamento ou hospedagem de dados, textos, imagens, vídeos, páginas eletrônicas, aplicativos e sistemas de informação, entre outros formatos, e congêneres.	*5%*
1.04 - Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos, independentemente da arquitetura construtiva da máquina em que o programa será executado, incluindo tablets, smartphones e congêneres.	*5%*
1.05 – Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação.	*5%*
1.06 – Assessoria e consultoria em informática.	*5%*
1.07 – Suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados.	*5%*
1.08 – Planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas.	*5%*
1.09 - Disponibilização, sem cessão definitiva, de conteúdos de áudio, vídeo, imagem e texto por meio da internet, respeitada a imunidade de livros, jornais e periódicos (exceto a distribuição de conteúdos pelas prestadoras de Serviço de Acesso Condicionado, de que trata a Lei no 12.485, de 12 de setembro de 2011, sujeita ao ICMS).	*5%*
2.01 – Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.	*5%*
3.02 – Cessão de direito de uso de marcas e de sinais de propaganda.	*5%*
3.03 – Exploração de salões de festas, centro de convenções, escritórios virtuais, stands, quadras esportivas, estádios, ginásios, auditórios, casas de espetáculos, parques de diversões, canchas e congêneres, para realização de eventos ou negócios de qualquer natureza.	*5%*
3.04 – Locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não, de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza.	*5%*
3.05 – Cessão de andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário.	*5%*
4.01 – Medicina e biomedicina.	*5%*
4.02 – Análises clínicas, patologia, eletricidade médica, radioterapia, quimioterapia, ultra- sonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres.	*5%*
4.03 – Hospitais, clínicas, laboratórios, sanatórios, manicômios, casas de saúde, prontos-socorros, ambulatórios e congêneres.	*5%*
4.04 – Instrumentação cirúrgica.	*5%*
4.05 – Acupuntura.	*5%*
4.06 – Enfermagem, inclusive serviços auxiliares.	*5%*
4.07 – Serviços farmacêuticos.	*5%*

(Continua na próxima página)